02

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 88/2022

Rolim de Moura/RO, 30 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem este Projeto de Lei à finalidade de autorizar abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R$416.000,94 (QUATROCENTOS E DEZESSEIS MIL E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS). Faz-se necessária a autorização orçamentária conforme Memorando nº 236/SEMUSA/2022, (aquisição de material de consumo e serviço de terceiro em atendimento ao Projeto CO-FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA, para o fortalecimento e valorização a atenção primária), extrato, plano de trabalho, Resolução nº 02/2020/SEAS-CAS, Ata de Reunião nº 154/2022, Resolução nº 01/CMS/2022, Resolução nº 491/2021/SESAU-CIB, Termo de Compromisso e manifestação da Controladoria anexo ao projeto.

2. Assim, encaminho a esta *augusta* Casa, Projeto de Lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro no Art. 45, da Constituição do Município combinado com o Art. 121, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha. Sendo só para o momento, subscrevo-me mui

Cordialmente.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Recebi
31-05-2022
08:22

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 83/2022

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R$416.000,94".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do Artigo 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro na importância de **R$416.000,94 (QUATROCENTOS E DEZESSEIS MIL E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)** conforme abaixo indicado:

05.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.011.10.301.0016.2172 – Recursos Remanescentes de Cofinanciamento - Aplicação na ATENÇÃO BÁSICA
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$9.270,00
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$406.730,94
Sub-total:.....R$416.000,94

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, I, da Lei 4.320/64, através das Contas, conforme abaixo descriminado:

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
RECURSOS: SALDO EM CONTA
CONTA 46898-3.....R$416.000,94

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 30 de maio de 2022.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

04

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO ÚNICO

MEMORANDO 236/2022

Rolim de Moura, 24 de maio de 2022.

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARA EXECUÇÃO:

CONTROLADORIA INTERNA

Jaqueline Oliveira Recebido em 24 / 05 / 22.

ASSUNTO: CRÉDITO ADICIONAL

( ) SUPLEMENTAR

(X) ESPECIAL

Venho por meio deste, solicitar a abertura de Crédito Adicional Especial destinado **a criação da seguinte dotação orçamentaria:**

Reduzido xxx		
05.000.000.0000.0.000		**Fundo Municipal de Saúde**
05.011.10.301.0016.0.000		**Atenção Básica**
05.011.10.301.0016.x.xxx		**Recursos Remanescentes de Cofinancimento – Aplicação na ATENÇÃO BÁSICA**
33.90.30	**Fonte 20130037**	**MATERIAL DE CONSUMO**
		Valor R$ 9.270,00
33.90.39	**Fonte 20130037**	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA**
		Valor R$ 406.730,94
		Valor total a ser suplementado R$ 416.000,94

Para atender ao valor a ser **criado** na dotação orçamentária acima servirá como recurso:

a) **Superávit Financeiro**, sendo repasse Estadual.

Justificativa: Considerando a corresponsabilidade do Estado sobre a participação no financiamento das ações na atenção básica dos Municípios, onde objetiva o Fortalecimento e valorização a Atenção Primária a Saúde nos territórios, desenvolvendo mecanismos técnicos e estratégias organizacionais de qualificação da força de trabalho para gestão e qualificação dos serviços de saúde ofertados aos usuários; Diante o exposto o Estado de Rondônia vem monitoramento o cumprimento dos indicadores de saúde, no qual o município de Rolim de Moura –RO, tem como objetivo focar nas seguintes ações de maior desafio: - Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a

05

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO

1. DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE)

1.1 Órgão/Proponente SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE			**1.2 CNPJ** 07.851.282/0001-80	
1.3 Endereço AV. CURITIBA Nº 4447, BAIRRO CENTRO				
1.4 Cidade ROLIM DE MOURA	**1.5 UF** RO	**1.6 CEP** 76.940-000	**1.7 Esfera Administrativa** MUNICIPAL	
1.8 DDD	**1.9 Fone** (69) 3442-1191	**1.10 Fax**	**1.11 e-mail** gabinete.semusa@rolimdemoura.ro.gov.br	
1.12 Nº UG (Unidade Gestora)			**1.13 Gestão (número)**	
1.14 Nome do Responsável SIMONE APARECIDA PAES		**1.15 CPF** 585.954.572-04		
1.16 RG/Órgão Expedidor SSP/RO	**1.17 Cargo** SECRETÁRIA MUNIC. DE SAÚDE		**1.18 Função**	**1.19 Matrícula** 4405
1.20 Endereço		**1.21 CEP** 76.940-000		
1.22 Conta Corrente 46.898-3	**1.23 Banco** BANCO DO BRASIL	**1.24 Agência** 1406-0		

Formulário elaborado conforme Instrução Normativa nº 001/1997/STN/MF, de 15 de janeiro de 1997, e suas alterações.

2. DISCRIMINAÇÃO DO PROJETO

2.1 Título do Projeto	**2.2 Período de Execução**	
CO-FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA	**2.2.1 Início** 01/01/2022	**2.2.2 Término** 31/12/2022
2.3 Objeto do Projeto FORTALECER E VALORIZAR A ATENÇÃO PRIMÁRIA NO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA –RO.		

2.4 Justificativa da Proposição

Considerando a corresponsabilidade do Estado sobre a participação no financiamento das ações na atenção básica dos Municípios, onde objetiva o Fortalecimento e valorização a Atenção Primária a Saúde nos territórios, desenvolvendo mecanismos técnicos e estratégias organizacionais de qualificação da força de trabalho para gestão e qualificação dos serviços de saúde ofertados aos usuários;

Diante o exposto o Estado de Rondônia vem monitoramento o cumprimento dos indicadores de saúde, no qual o município de Rolim de Moura –RO, tem como objetivo focar nas seguintes ações de maior desafio:

- Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS,
- Controle do câncer de colo de útero e de mama;
- Redução da mortalidade infantil e materna;
- Equipamentos de identificação individual dos membros das equipes de APS;
- Prevenção e promoção da saúde da criança e do adolescente; saúde do homem; saúde da mulher; saúde do idoso;
- Prevenção de fatores de risco de hipertensão e diabetes mellitus;

A Estratégia Saúde da Família visa à reorganização da atenção básica no País, de acordo com os preceitos do Sistema Único de Saúde, e é tida pelo Ministério da Saúde e gestores estaduais e municipais, representados respectivamente pelo Conass e Conasems, como estratégia de expansão, qualificação e consolidação da atenção básica por favorecer uma reorientação do processo de trabalho com maior potencial de aprofundar os princípios, diretrizes e fundamentos da atenção básica, de ampliar a resolutividade e impacto na situação de saúde das pessoas e coletividades, além de propiciar uma importante relação custo-efetividade.

A referida proposta irá fortalecer as ações das Equipes de Saúde da Família, no qual desempenharão atividades primordiais para que se possa alcançar as metas pactuadas.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa, Especificação, Indicador Físico e Período de Execução)

3.1 META	3.2 ETAPA FASE	3.3 ESPECIFICAÇÃO	3.4 INDICADOR FÍSICO		3.5 PERÍODO DE EXECUÇÃO	
			3.4.1 UNIDADE DE MEDIDA	3.4.2 QTDE	3.5.1 INÍCIO	3.5.2 TÉRMINO
Atender a necessidade de identificação dos servidores da atenção primária a saúde.	Aquisição de crachá de identificação funcional	Crachá PVC Cristal 5,5x8,5cm Impressão Colorida	UN	200	01.01.2022	31.08.2022
Atender a necessidade de proteção solar individual dos ACS.	Aquisição de protetor solar	Protetor solar fator 60 200 ml	UN	206	01.01.2022	31.08.2022
Aquisição de material gráfico para suprir as necessidades da UBS na realização do Pré-Natal.	Confecção de Caderneta de gestante	Caderneta da gestante Modelo do Ministério da Saúde	UN	2.500	01.01.2022	31.08.2022
Aquisição de material gráfico para suprir as necessidades da UBS na promoção e prevenção da saúde da criança e do adolescente.	Confecção de Caderneta de saúde da criança	Caderneta de saúde da criança Modelo do Ministério da Saúde	UN	2.500	01.01.2022	31.08.2022
Aquisição de material gráfico para suprir as necessidades da UBS na promoção e prevenção da saúde do adulto.	Confecção de Cartão de vacinação Adulto	Cartão de vacinação Adulto	UN	19.109	01.01.2022	31.08.2022
Aquisição de material gráfico para suprir as necessidades da UBS.	Confecção de Receituário simples	Blocos de Receituários simples 100x1	BLOCO	5.000	01.01.2022	31.08.2022
Aquisição de material gráfico para suprir as necessidades da UBS.	Confecção de Receituário Controle Especial	Blocos de Receituários 2 vias Controle Especial	BLOCO	2.000	01.01.2022	31.08.2022

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Aquisição de material gráfico para suprir as necessidades da UBS.	Confecção de Receita Azul Numerada	Blocos de Receita Azul Numerada	BLOCO	600	01.01.2022	31.08.2022
Atender a necessidade de identificação e uniformização dos agentes comunitários de saúde.	Aquisição de coletes de agentes comunitários de saúde	Coletes em Brim leve Azul Royal	UN	206	01.01.2022	30.11.2022
Atender a necessidade de uniformização dos servidores da atenção primária a saúde.	Aquisição camisetas com identificação dos servidores das APS	Camisetas em Malha fria	UN	800	01.01.2022	30.11.2022
Fortalecimento da saúde de pacientes diabéticos; Aumentar o indicador 07 do Previne Brasil: percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.	Realização de exame laboratorial: Hemoglobina Glicada	Hemoglobina Glicada	UN	8.000	01.01.2022	30.11.2022
Promoção da saúde da gestante. Prevenção e Diagnóstico de Diabetes Gestacional.	Contratação de Empresa para realização de exame laboratorial: Teste Oral de Tolerância a Glicose	Teste Oral de Tolerância a Glicose	UN	3.000	01.01.2022	30.11.2022
Atender à necessidade das Unidades básicas de saúde .	Contratação de empresa para limpeza completa de condicionadores de ar	Limpeza completa de condicionadores de ar 9.000btu's, 12.000btu's 24.000btu's	UND	300	01.01.2022	30.11.2022

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4- PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 416.000,94)

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA		4.3 VALOR
4.1 CÓDIGO DA DESPESA	4.2 ESPECIFICAÇÃO	
33.90.30	I - Material de Consumo	R$ 271.000,90
33.90.39	II - Outros Serviços de terceiros	R$ 145.000,00
TOTAL		**416.000,90**

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - VALORES DO CONCEDENTE (R$ 416.000,94)

Meta	DEZ/2021	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	AB/2022	MA/2022
R$	416.000,94					

Meta	JUN/2022	JUL/2022	AGOST/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022

Anexo – I

Lista de Materiais de Consumo e Serviços

ITEM	OBJETO	UND	QUANTIDADE PREVISTA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Aquisição de crachá	UND	200	R$ 10,00	R$ 2.000,00
02	Aquisição de protetor solar	UND	206	R$ 45,00	R$ 9.270,00
03	Caderneta de gestante	UND	2.500	R$ 29,00	R$ 72.500,00
04	Caderneta de saúde da criança	UND	2.500	R$ 38,00	R$ 95.000,00
05	Cartão de vacinação Adulto	UND	19.109	R$ 0,10	R$ 1.910,90
06	Material gráfico; Receituário simples	BLOCO	5.000	2,90	R$ 14.500,00
07	Material gráfico; Receituário de controle especial	BLOCO	2.000	6,50	R$ 13.000,00
08	Material gráfico; Receita azul numerada	BLOCO	600	3,50	R$ 2.100,00
09	Aquisição de Uniformes Coletes para ACS	UND	206	120,00	R$ 24.720,00
10	Aquisição de Uniformes para servidores das UBS	UND	800	45,00	R$ 36.000,00
11	Exame laboratorial: Hemoglobina Glicada	UND	8.000	R$ 8,00	R$ 64.000,00

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12	Exame laboratorial: Teste Oral de Tolerância a Glicose	UND	3.000	R$ 12,00	R$ 36.000,00
13	Serviços com limpeza de ar condicionado	UND	300	R$ 150,00	R$ 45.000,00
VALOR TOTAL =					**416.000,90**

Rolim de Moura/RO, 28 de Janeiro de 2022.

SIMONE APARECIDA PAES
Secretária Municipal de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA

Resolução n° 001 – CMS/2022. Rolim de Moura/RO, 02 de fevereiro de 2022.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 02 de fevereiro de 2022, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela lei n° 8080, de 29 de novembro de 1990 e pela lei n° 8142, de 28 de dezembro de 1990.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141/2012, quanto à corresponsabilidade dos Estados na participação de financiamentos aos Municípios;

CONSIDERANDO o processo de Regionalização contemplado pelo Decreto nº7.508/2011;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.436/2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica;

CONSIDERANDO a Resolução nº 467/CIB/RO de 25 de outubro de 2018 que aprova a Planificação da Atenção à Saúde como uma Política Estadual de organização e qualificação da Atenção Primária à Saúde integrada à Atenção Ambulatorial Especializada nas redes de atenção, que vise resultados sanitários e econômicos e promova importantes mudanças epidemiológicas nas regiões de saúde do estado de Rondônia;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.979/2019, que institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 2.254/2021, que altera o título II da Portaria de Consolidação nº 6/2017, que dispõe sobre o custeio da Atenção Primária à Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de reajustamento do Co-financiamento da Atenção Primária à Saúde para o ano de 2019, 2020 e 2021 pelo ente estadual/SESAU;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO N. 491/2021/SESAU-CIB "Aprova o Co-financiamento da Atenção Primária à Saúde – APS, referente ao exercício 2021, na forma e valores estabelecidos no Anexo I desta Resolução, bem como a compensação correspondente aos anos de 2019 e 2020, haja vista a Resolução nº 176/CIB/RO de 17 de agosto de 2017 que previa o custeio de Dietas Enterais".

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova o **Plano Municipal de trabalho e aplicação do Co-financiamento da Atenção Primária à Saúde de 2022**, repasse oriundo da Esfera Estadual/SESAU referente aos exercícios 2019 a 2021, no valor total de R$ 416.000,94 (Quatrocentos e Dezesseis Mil Reais e Noventa e Quatro Centavos), no qual atenderá a Rede de Atenção Básica do município de Rolim de Moura – RO.

Rosenilda Maria Costa
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Rolim de Moura – RO.

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 245
Disponibilização: 14/12/2021
Publicação: 14/12/2021

Governo do Estado de
RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

RESOLUÇÃO N. 491/2021/SESAU-CIB

Cacoal, 10 de dezembro de 2021.

Aprova o Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde – APS, referente ao exercício 2021, na forma e valores estabelecidos no Anexo I desta Resolução, bem como a compensação correspondente aos anos de 2019 e 2020, haja vista a Resolução nº 176/CIB/RO de 17 de agosto de 2017.que previa o custeio de Dietas Enterais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E COORDENADOR DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RO, conforme o registro em Ata da 11ª Reunião Ordinária da CIB/RO realizada em 10 de dezembro de 2021;

Considerando a Lei Complementar nº 141/2012, quanto à corresponsabilidade dos Estados na participação de financiamentos aos Municípios;

Considerando o processo de Regionalização contemplado pelo Decreto nº 7.508/2011;

Considerando a Portaria nº 2.436/2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica;

Considerando a Resolução nº 467/CIB/RO de 25 de outubro de 2018 que aprova a Planificação da Atenção à Saúde como uma Política Estadual de organização e qualificação da Atenção Primária à Saúde integrada à Atenção Ambulatorial Especializada nas redes de atenção, que vise resultados sanitários e econômicos e promova importantes mudanças epidemiológicas nas regiões de saúde do estado de Rondônia;

Considerando a Portaria nº 2.979/2019, que institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.254/2021, que altera o título II da Portaria de Consolidação nº 6/2017, que dispõe sobre o custeio da Atenção Primária à Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.396/2021, que dispõe, excepcionalmente, sobre a transferência dos incentivos financeiros federais de custeio da APS;

Considerando a necessidade de reajustamento do Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde para o ano de 2019, 2020 e 2021.

R E S O L V E :

Art. 1º Aprovar o Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde – APS, referente ao exercício 2021, na forma e valores estabelecidos no Anexo I desta Resolução, bem como a compensação correspondente aos anos de 2019 e 2020, haja vista Resolução nº 176/CIB/RO de 17 de agosto de 2017 que previa o custeio de Dietas Enterais.

Art. 2º Os requisitos mínimos para a manutenção da transferência do Cofinanciamento são aqueles definidos pela legislação federal do SUS, na forma abaixo estabelecida:

§ 1º O Município deverá possuir e apresentar o Plano de Saúde Municipal e a Programação Anual de Saúde aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde, os quais devem especificar a proposta de organização da APS e explicitar como serão utilizados os recursos do Cofinanciamento.

§ 2º O Relatório de Gestão do Município deverá demonstrar como a aplicação dos recursos financeiros resultou em ações de saúde para a população, incluindo quantitativos mensais e anuais de produção de serviços de APS.

Art. 3º Os recursos de que tratam esta resolução com a contrapartida estadual para o Cofinanciamento deverão ser utilizados exclusivamente para as Despesas de Custeio, tais como:

I - Material de consumo;

II - Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

III - Pequenos reparos.

Art. 4º Os municípios não poderão utilizar os recursos do Cofinanciamento para:

I - Despesas com pessoal;

II - Pagamento de assessorias/consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do próprio município ou do estado;

III - Aquisição de equipamentos;

IV - Obras de construções novas, exceto as que se referem a reformas e adequações de imóveis já existentes, utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde.

Art. 5º O pagamento dos recursos deste ano será repassado, excepcionalmente, de forma integral em parcela única no mês de dezembro de 2021 considerando a população cadastrada da eSF e na eAPS até o quantitativo potencial de cadastro por município ou distrito federal na competência outubro de 2021.

Art. 6º O pagamento dos recursos dos anos de 2019 e 2020, excepcionalmente, será repassado de forma integral em parcela única no mês de dezembro de 2021 considerando a população dos municípios nos meses e anos de dez/2018 e dez/2019.

Art. 7º O repasse estadual será transferido na modalidade fundo a fundo, isto é, do Fundo Estadual de Saúde para o respectivo Fundo Municipal de Saúde, em conta bancária ativa e específica para recebimento dos mesmos.

Art. 8º Os repasses terão transferências automáticas, a contar 05 (cinco dias) úteis, mediante formalização do Termo de Compromisso, e informando por ofício os seguintes dados: CNPJ do FMS e dados bancários contendo nome do banco, agência, conta corrente até a data limite de 16 de dezembro do corrente exercício, para que haja tempo hábil de instrução processual.

Art. 9º Será obrigatório a informação do Cofinanciamento no Relatório Anual de Gestão.

Art. 10 As despesas para o Cofinanciamento serão oriundas da seguinte dotação orçamentária: Projeto/Atividade: 10.301.2068.2116 – Incentivo à Atenção Básica dos Municípios, Fonte de Recursos: 0100/0110 – Recursos Próprios, Elemento de Despesa: 3.3.41-41.

Art. 11 Para fins de prestação de contas dos recursos do Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde serão apresentados os seguintes documentos:

I - Relatório de Gestão, aprovado pelo Conselho de Saúde – Transferências Regulares e Automáticas (Dec. 1.651/95, art. 6º), comprovando o recurso gasto com as ações da APS;

II - Prestação de Contas e Relatório de atingimento do objeto;

Art. 12 Os municípios que não encaminharem o Termo de Compromisso devidamente assinado e no tempo pactuado nesta CIB não fará jus ao Cofinanciamento dos anos propostos.

Art. 13 Revogar a Resolução nº 176/CIB/RO de 17 de agosto de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fernando Rodrigues Máximo

Secretário de Estado da Saúde

Milena Pietrobon Paiva Machado Coelho

Presidente do COSEMS/RO

Documento assinado eletronicamente por **MILENA PIETROBON PAIVA MACHADO COELHO**, **Presidente**, em 13/12/2021, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES MAXIMO**, **Secretário(a)**, em 13/12/2021, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0022797091** e o código CRC **8D450388**.

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 245
Disponibilização: 14/12/2021
Publicação: 14/12/2021

Governo do Estado de
RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

ADENDO

Anexo da Resolução nº 491/2021/SESAU-CIB de 10 de dezembro de 2021

REGIÃO DE SAÚDE	MUNICÍPIO	CO-FINANCIAMENTO 2019	CO-FINANCIAMENTO 2020	CO-FINANCIAMENTO 2021	TOTAL
Região Zona da Mata	ALTA FLORESTA D'OESTE	R$ 52.724,50	R$ 51.642,31	R$ 49.918,09	R$ 154.284,90
Região Zona da Mata	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	R$ 30.102,60	R$ 29.801,52	R$ 40.097,84	R$ 100.001,96
Região Vale do Jamari	ALTO PARAÍSO	R$ 47.790,47	R$ 48.228,00	R$ 41.598,41	R$ 137.616,87
Região Central	ALVORADA D'OESTE	R$ 33.504,99	R$ 32.434,84	R$ 41.598,41	R$ 107.538,23
Região Vale do Jamari	ARIQUEMES	R$ 241.621,90	R$ 242.767,24	R$ 217.824,39	R$ 702.213,53
Região Vale do Jamari	BURITIS	R$ 88.614,57	R$ 89.249,25	R$ 42.354,74	R$ 220.218,57
Região Cone Sul	CABIXI	R$ 12.376,04	R$ 11.955,72	R$ 15.695,46	R$ 40.027,22
Região Vale do Jamari	CACAULÂNDIA	R$ 14.087,48	R$ 14.021,86	R$ 16.639,36	R$ 44.748,70
Região Café	CACOAL	R$ 193.021,24	R$ 192.117,49	R$ 217.824,39	R$ 602.963,11
Região Vale do Jamari	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA	R$ 31.882,31	R$ 31.822,64	R$ 33.278,73	R$ 96.983,68
Região Madeira Mamoré	CANDEIAS DO JAMARI	R$ 59.133,28	R$ 60.077,93	R$ 82.845,88	R$ 202.057,08
Região Zona da Mata	CASTANHEIRAS	R$ 7.098,36	R$ 6.869,14	R$ 9.033,66	R$ 23.001,16
Região Cone Sul	CEREJEIRAS	R$ 37.423,99	R$ 36.738,17	R$ 49.010,49	R$ 123.172,65
Região Cone Sul	CHUPINGUAIA	R$ 24.774,85	R$ 25.167,33	R$ 24.202,71	R$ 74.144,88
Região Cone Sul	COLORADO DO OESTE	R$ 36.930,14	R$ 35.745,61	R$ 33.278,73	R$ 105.954,48
Região Cone Sul	CORUMBIARA	R$ 17.221,32	R$ 16.634,92	R$ 18.152,03	R$ 52.008,27
Região Vale do Guaporé	COSTA MARQUES	R$ 40.635,21	R$ 41.257,58	R$ 24.202,71	R$ 106.095,50
Região Vale do Jamari	CUJUBIM	R$ 55.134,62	R$ 56.751,40	R$ 24.959,04	R$ 136.845,06
Região Café	ESPIGÃO D'OESTE	R$ 72.934,00	R$ 72.864,16	R$ 58.237,77	R$ 204.035,93
Região Central	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	R$ 18.422,96	R$ 17.481,19	R$ 22.520,62	R$ 58.424,77
Região Madeira Mamoré	GUAJARÁ-MIRIM	R$ 104.195,01	R$ 103.923,81	R$ 140.838,59	R$ 348.957,42
Região Madeira Mamoré	ITAPUÃ DO OESTE	R$ 23.377,48	R$ 23.537,82	R$ 24.959,04	R$ 71.874,34
Região Central	JARU	R$ 118.191,45	R$ 116.529,98	R$ 156.143,78	R$ 390.865,22
Região Central	JI-PARANÁ	R$ 291.096,50	R$ 290.270,51	R$ 363.040,65	R$ 944.407,65
Região Vale do Jamari	MACHADINHO D'OESTE	R$ 88.978,71	R$ 90.007,74	R$ 48.405,42	R$ 227.391,87
Região Café	MINISTRO ANDREAZZA	R$ 22.216,80	R$ 21.741,76	R$ 24.959,04	R$ 68.917,60
Região Central	MIRANTE DA SERRA	R$ 25.216,36	R$ 24.638,41	R$ 24.959,04	R$ 74.813,82
Região Vale do Jamari	MONTE NEGRO	R$ 35.719,39	R$ 35.678,09	R$ 48.411,47	R$ 119.808,95
Região Zona da Mata	NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE	R$ 46.561,51	R$ 46.080,83	R$ 41.598,41	R$ 134.240,75
Região Madeira Mamoré	NOVA MAMORÉ	R$ 67.722,32	R$ 68.833,15	R$ 36.304,06	R$ 172.859,53
Região Central	NOVA UNIÃO	R$ 16.037,88	R$ 15.687,38	R$ 16.639,36	R$ 48.364,62
Região Zona da Mata	NOVO HORIZONTE DO OESTE	R$ 19.915,92	R$ 19.216,48	R$ 24.959,04	R$ 64.091,44
Região Central	OURO PRETO DO OESTE	R$ 82.704,20	R$ 81.103,97	R$ 108.113,50	R$ 271.921,68
Região Zona da Mata	PARECIS	R$ 13.534,45	R$ 13.670,75	R$ 18.751,05	R$ 45.956,25
Região Café	PIMENTA BUENO	R$ 82.918,13	R$ 82.510,66	R$ 96.810,84	R$ 262.239,63
Região Cone Sul	PIMENTEIRAS DO OESTE	R$ 4.986,38	R$ 4.881,77	R$ 6.050,68	R$ 15.918,82
Região Madeira Mamoré	PORTO VELHO	R$ 1.182.371,99	R$ 1.191.844,59	R$ 983.235,09	R$ 3.357.451,66
Região Central	PRESIDENTE MÉDICI	R$ 44.171,87	R$ 42.731,79	R$ 56.183,57	R$ 143.087,23
Região Café	PRIMAVERA DE RONDÔNIA	R$ 6.688,71	R$ 6.428,00	R$ 8.398,34	R$ 21.515,05
Região Vale do Jamari	RIO CRESPO	R$ 8.472,97	R$ 8.471,63	R$ 11.508,39	R$ 28.452,99
Região Zona da Mata	ROLIM DE MOURA	R$ 124.493,27	R$ 123.919,03	R$ 167.588,64	R$ 416.000,94
Região Zona da Mata	SANTA LUZIA D'OESTE	R$ 15.432,50	R$ 14.618,30	R$ 18.805,51	R$ 48.856,31
Região Café	SÃO FELIPE D'OESTE	R$ 12.016,46	R$ 11.640,62	R$ 15.326,37	R$ 38.983,45
Região Vale do Guaporé	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	R$ 45.157,31	R$ 45.612,68	R$ 48.405,42	R$ 139.175,42
Região Central	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	R$ 52.187,40	R$ 51.777,35	R$ 18.152,03	R$ 122.116,78
Região Vale do Guaporé	SERINGUEIRAS	R$ 26.991,52	R$ 26.684,30	R$ 24.202,71	R$ 77.878,53
Região Central	TEIXEIRÓPOLIS	R$ 9.977,30	R$ 9.696,01	R$ 12.803,23	R$ 32.476,55
Região Central	THEOBROMA	R$ 23.882,72	R$ 23.506,31	R$ 31.448,40	R$ 78.837,42
Região Central	URUPÁ	R$ 26.547,73	R$ 25.808,77	R$ 24.959,04	R$ 77.315,55
Região Central	VALE DO ANARI	R$ 25.098,02	R$ 25.216,84	R$ 12.101,35	R$ 62.416,21
Região Central	VALE DO PARAÍSO	R$ 15.926,36	R$ 15.361,03	R$ 20.130,60	R$ 51.417,99
Região Cone Sul	VILHENA	R$ 221.776,54	R$ 224.741,38	R$ 302.533,87	R$ 749.051,79
	TOTAL	R$ 4.000.000,00	R$ 4.000.000,00	R$ 4.000.000,00	R$ 12.000.000,00

Documento assinado eletronicamente por **MILENA PIETROBON PAIVA MACHADO COELHO**, **Presidente**, em 13/12/2021, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES MAXIMO**, **Secretário(a)**, em 13/12/2021, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI.


informando o código verificador **0022798954** e o código CRC **62A47A03**.

17

ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TERMO DE COMPROMISSO ENTRE ENTES PÚBLICOS

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA – RO, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO O CO-FINANCIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA.

Por este instrumento, visando à descentralização de recursos financeiros e o compromisso que o Estado de Rondônia firma para a consolidação do SUS e o fortalecimento da Atenção Básica dos municípios e, conforme a Política Nacional da Atenção Básica – Portaria GM 2.436 de 21 de setembro de 2017 – onde a esfera estadual coparticipa do financiamento tripartite destinado ao custeio de ações realizadas no âmbito da Atenção Primária à Saúde municipal, de um lado, o **ESTADO DE RONDÔNIA**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU/RO**, inscrita no CNPJ sob nº. 04.287.520/0001-88, neste ato representado pelo seu titular, **FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 863.094.391-20, nomeado em 01 de janeiro de 2019 publicado no Diário Oficial do Estado, Edição nº 001 e datado em 03 de janeiro de 2019, residente e domiciliado na Rua Projetada, nº 5771, casa 04, quadra H, na cidade de Porto Velho – RO, Estado de Rondônia, doravante denominado simplesmente **SES** e, do outro lado o **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – RO**, inscrita no CNPJ sob nº **07851.282/0001-80, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS),** neste ato representado pelo Senhor Prefeito **ALDAIR JULIO PEREIRA**, portador da cédula de Identidade nº 254262, inscrito no CPF sob nº 271.+990.452-04, residente e domiciliado à AVENIDA CUIABÁ Nº 4903, Bairro CENTRO, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominado simplesmente **SMS**, a vista do que dispõe a Constituição Federal em especial ao art. 196, e seguintes, e do disposto nas Leis Federais nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990 e Decreto 7.508/2011 resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo de Compromisso entre os Entes Públicos, que se regerá pelas normas gerais das Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, no que couber, e as demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE COMPROMISSO tem por objetivo formalizar o **CO-FINANCIAMENTO** da Atenção Primária à Saúde – APS dos anos de 2019, 2020 e 2021 estabelecendo a contrapartida financeira estadual para custear ações desenvolvidas exclusivamente na APS do Município de **ROLIM DE MOURA-RO**, fortalecendo assim as equipes de APS que o município possui, definindo sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da ação integral à saúde dos seus munícipes.

19

PARÁGRAFO ÚNICO - os recursos orçados da Secretaria de Estado da Saúde alocados para este fim serão transferidos ao município de acordo com a programação financeira do Tesouro Estadual, seguindo as diretrizes, prioridades e responsabilidades desta Secretaria de Estado e deliberado através da Resolução N° 490/ 2021/SESAU-CIB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente TERMO DE COMPROMISSO, os participes deverão observar as seguintes condições gerais:

a) O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
b) Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrareferência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
c) Atendimento humanizado, de acordo com a política Nacional de Humanização do SUS;
d) Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pela **SESAU/RO** e a **SMS**;
e) Cumprimento integral do Plano de Aplicação proposto pela **SMS**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPROMISSO DAS PARTES

I – São compromissos da Secretaria de Estado da Saúde:

a) A Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio da Gerência de Programas Estratégicos de Saúde – GPES e CPOP realizará, quando se fizer necessária, a supervisão, o acompanhamento e avaliação da aplicação do incentivo à APS nos municípios;
b) Autorizar o repasse em parcela única, excepcionalmente os anos de 2019, 2020 e 2021, do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde dos recursos que trata a cláusula primeira, parágrafo único.

II – São compromissos da Secretaria Municipal de Saúde:

a) Assegurar no Plano de Saúde Municipal e na Programação Anual de Saúde aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde, a proposta de organização da Atenção Primária à Saúde e explicitar como serão utilizados os recursos do Bloco da Atenção Básica.
b) Enviar à Secretaria de Estado da Saúde – Gerência de Programas Estratégicos de Saúde – GPES, o Plano de Aplicação dos recursos do Cofinanciamento, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde até o mês de março do Ano da execução do recurso, podendo ser alterado após avaliação dos Técnicos da GPES/SESAU;
c) Utilizar os recursos financeiros exclusivamente para fortalecer as ações pertinentes no âmbito da Atenção Primária à Saúde do Município, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado no Conselho Municipal de Saúde;
d) O Relatório Anual de Gestão do Município deverá demonstrar como a aplicação dos recursos financeiros resultou em ações de saúde para a população, incluindo quantitativos mensais e anuais de produção de serviços de Atenção Primária;

e) Fornecer informações corretas e idôneas, referentes ao componente de incentivo à Atenção Primária à Saúde a qualquer tempo quando requisitadas pela Secretaria de Estado da Saúde dentro dos prazos estabelecidos e estipulados neste Termo de Compromisso, sob pena de sansões previstas na Cláusula 7ª, sem prejuízo das sansões administrativas e penais;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses (Dezembro/2021 a Novembro/2022) a partir da data de sua outorga pela Procuradoria Jurídica/SESAU, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inc. II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para execução do presente Termo de Compromisso, serão destinados recursos financeiros no montante de R$ 12.000.000,00 (Doze milhões de reais), a serem repassados, excepcionalmente este ano(2021), em parcela única, alocados do Tesouro Estadual, nos termos da Resolução N° 490/ 2021/SESAU-CIB, os quais correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto/Atividade: 10.301.2068.2116 – Incentivo à Atenção Básica dos Municípios, Fonte de Recursos: 100 – Recursos Próprios, Elemento de Despesa: 3.3.41-41.

PARÁGRAFO ÚNICO - A memória de cálculo dos recursos financeiros a serem destinados pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos da Portaria/ Resolução N° 490/ 2021/SESAU-CIB obedecerão a critérios da Portaria 2.479/2019 e suas atualizações, tendo como parâmetro o cadastramento de usuários por eSF e eAP devidamente homologadas. Tendo como base populacional os meses de dezembro/2018, dezembro/2019 e parâmetro de cadastro competência financeira outubro/2021.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE APLICAÇÃO

O Plano de Aplicação que deverá ser entregue à Gerência de Programas Estratégicos de Saúde – GPES – necessita conter:

a) Aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde e homologação pela CIR;
b) A **SMS** deve priorizar em seu plano de aplicação recursos que reforcem ações prioritárias como: controle do câncer de colo de útero e de mama; redução da mortalidade infantil e materna; equipamentos de proteção individual dos membros das equipes de APS; saúde bucal; promoção da saúde; saúde da criança; saúde do homem; saúde do idoso; prevenção de fatores de risco de hipertensão e diabetes mellitus, dentre outros.

PARÁGRAFO ÚNICO – o cofinanciamento restringe-se ao custeio de ações da Atenção Primária à Saúde que não estejam em programas de financiamento exclusivo como assistência farmacêutica, emenda parlamentar entre outros.

ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO

A avaliação dos dados enviados ao SISAB pelos municípios e a avaliação da aplicação dos recursos conforme plano de aplicação se dará através da equipe técnica formada pelo Núcleo de Atenção Básica/GPES/SESAU e Núcleo de Convênios e Prestação de Contas/CPOP/SESAU.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **SMS** fica obrigada a propiciar aos técnicos da **SESAU/RO** livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução do presente Termo e demais documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades, além do comprometimento, por parte da **SMS**, em manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo ao presente Termo por pelo menos 05 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor e para que seja colocada a disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

A SMS se obriga a encaminhar a SESAU/RO, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

I - Relatório de Gestão, aprovado pelo Conselho de Saúde – Transferências Regulares e Automáticas (Dec. 1.651/95, art. 6º), comprovando o alcance de cadastro da população.

II - Prestação de Contas e Relatório de atingimento do objeto;

III - Termo de Compromisso assinado pelo Prefeito até o dia 16 de dezembro de 2021;

IV – Excepcionalmente, o Plano de aplicação aprovado pela equipe técnica do Núcleo da APS/GPES/SESAU deverá ser pactuado em CIR e CMS, e encaminhada ao GPES/SESAU até a competência Fevereiro de 2022 para que seja anexada aos processos;

IV - Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), Sistema de Informação em Saúde da Atenção /básica (SISAB) e/ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Desde que previsto no Plano Municipal de Saúde, os recursos do Cofinanciamento serão utilizados exclusivamente para **Despesas de Custeio**, como:

I - Material de consumo;

II - Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

III - Pequenos reparos;

Os Municipios não poderão utilizar os recursos do Cofinanciamento para:

I – Despesas com Pessoal;

II - Pagamento de assessorias/consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do próprio município ou do estado;

III – Aquisição de Equipamentos; e

IV - Obras de construções novas, exceto as que se referem a pequenas reformas e adequações de imóveis já existentes, utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO DOS RECURSOS

A SESAU poderá suspender o repasse de recursos do Cofinanciamento aos municípios quando:

I - Forem detectados, por meio de auditoria federal ou estadual, malversação ou desvio de finalidade na utilização dos recursos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão será mantida até a adequação das irregularidades identificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente Termo de Compromisso, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado os andamentos das atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Os partícipes decidem aplicar ao presente Termo o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as eventuais questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes deste Termo serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente os referentes ao Plano de Aplicação, cabendo recursos ao Conselho Estadual de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e na forma da legislação estadual e levado ao registro no Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Comarca de Porto Velho – RO, para dirimir questões sobre a execução do presente Termo e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelos Conselhos Municipal e Estadual de Saúde.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença de testemunhas infra-assinadas.

Porto Velho/RO, 13 de dezembro de 2021.

FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO Secretário de Estado da Saúde de Rondônia	ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204 Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204 Dados: 2021.12.15 10:15:47 -04'00' **ALDAIR JULIO PEREIRA** Prefeito

TESTEMUNHAS

SIMONE APARECIDA PAES:58595457204 Assinado de forma digital por SIMONE APARECIDA PAES:58595457204 Dados: 2021.12.15 09:27:37 -04'00' **SIMONE APARECIDA PAES** Secretário Municipal de Saúde CPF: 585.954.572-04	_____ **Nome** **CPF:** _____

G338101003603193011
10/01/2022 10:09:24

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência	1406-0
Conta	46898-3 F MUN SAUDE ROLIM MOURA
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2021

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2021	SALDO ANTERIOR	278.332,39			73.499,512819		
14/12/2021	APLICAÇÃO	36.106,80			9.512,469686	3,795733515	83.011,982505
30/12/2021	APLICAÇÃO	416.000,94			109.243,269360	3,808023528	192.255,251865
31/12/2021	SALDO ATUAL	732.309,05			192.255,251865		192.255,251865

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	278.332,39
APLICAÇÕES (+)	452.107,74
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	1.868,92
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	1.868,92
SALDO ATUAL =	732.309,05

Valor da Cota

30/11/2021	3,786860342
31/12/2021	3,809045727

Rentabilidade

No mês	0,5858
No ano	2,5148
Últimos 12 meses	2,5148

Transação efetuada com sucesso por: JE680609 DOMINGOS V C SILVA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Domingos Vandelei C. Silva
Tesoureiro do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula 4077

25

G331070947386125013
07/02/2022 09:53:35

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência	1406-0
Conta	46898-3 F MUN SAUDE ROLIM MOURA
Mês/ano referência	JANEIRO/2022

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2021	SALDO ANTERIOR	732.309,05			192.255,251865		
14/01/2022	RESGATE	36.106,80			9.453,876174	3,819258824	182.801,375691
	Aplicação 04/03/2021	36.106,80			9.453,876174		
31/01/2022	SALDO ATUAL	700.224,70			182.801,375691		182.801,375691

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	732.309,05
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	36.106,80
RENDIMENTO BRUTO (+)	4.022,45
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	4.022,45
SALDO ATUAL =	700.224,70

Valor da Cota

31/12/2021	3,809045727
31/01/2022	3,830522059

Rentabilidade

No mês	0,5638
No ano	0,5638
Últimos 12 meses	3,0838

Transação efetuada com sucesso por: JE680609 DOMINGOS V C SILVA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Domingos Vanderlei C. Silva
Tesoureiro do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula 4077

26

G333020938401572035
02/03/2022 10:15:56

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência	1406-0
Conta	46898-3 F MUN SAUDE ROLIM MOURA
Mês/ano referência	FEVEREIRO/2022

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/01/2022	SALDO ANTERIOR	700.224,70			182.801,375691		
01/02/2022	APLICAÇÃO	1.129.895,09			294.892,282416	3,831551917	477.693,658107
10/02/2022	RESGATE	33.037,67			8.604,018210	3,839795453	469.089,639897
	Aplicação 04/03/2021	33.037,67			8.604,018210		
17/02/2022	RESGATE	63.713,79			16.566,592334	3,845920073	452.523,047563
	Aplicação 04/03/2021	63.713,79			16.566,592334		
22/02/2022	RESGATE	2.280,85			592,487291	3,849618437	451.930,560272
	Aplicação 04/03/2021	2.280,85			592,487291		
25/02/2022	SALDO ATUAL	1.741.424,71			451.930,560272		451.930,560272

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	700.224,70
APLICAÇÕES (+)	1.129.895,09
RESGATES (-)	99.032,31
RENDIMENTO BRUTO (+)	10.337,23
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	10.337,23
SALDO ATUAL =	1.741.424,71

Valor da Cota

31/01/2022	3,830522059
25/02/2022	3,853301513

Rentabilidade

No mês	0,5946
No ano	1,1618
Últimos 12 meses	3,6881

Transação efetuada com sucesso por: JE680609 DOMINGOS V C SILVA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Domingos Vanderlei C. Silva
Tesoureiro do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula 4077

27

GOVERNO

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G337081216929841031
08/04/2022 12:34:12

Cliente

Agência	1406-0
Conta	46898-3 F MUN SAUDE ROLIM MOURA
Mês/ano referência	MARCO/2022

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IR	Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
25/02/2022	SALDO ANTERIOR	1.741.424,71				451.930,560272		
03/03/2022	RESGATE	21.182,00				5.493,579456	3,855773848	446.436,980816
	Aplicação 04/03/2021	21.182,00				5.493,579456		
08/03/2022	RESGATE	7.841,00				2.031,642385	3,859439071	444.405,338431
	Aplicação 04/03/2021	7.841,00				2.031,642385		
18/03/2022	RESGATE	7.559,00				1.953,574418	3,869317662	442.451,764013
	Aplicação 04/03/2021	6.690,59				1.729,138461		
	Aplicação 12/03/2021	868,41				224,435957		
24/03/2022	RESGATE	20.543,98				5.302,005978	3,874756099	437.149,758035
	Aplicação 12/03/2021	20.543,98				5.302,005978		
31/03/2022	RESGATE	21.247,00				5.473,816311	3,881569785	431.675,941724
	Aplicação 12/03/2021	16.259,86				4.188,990850		
	Aplicação 24/05/2021	4.987,14				1.284,825461		
31/03/2022	SALDO ATUAL	1.675.580,29				431.675,941724		431.675,941724

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	1.741.424,71
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	78.372,98
RENDIMENTO BRUTO (+)	12.528,56
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	12.528,56
SALDO ATUAL =	1.675.580,29

Valor da Cota

25/02/2022	3,853301513
31/03/2022	3,881569785

Rentabilidade

No mês	0,7336
No ano	1,9039
Últimos 12 meses	4,4082

Transação efetuada com sucesso por: JE680609 DOMINGOS V C SILVA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Domingos Vandelei C. Silva
Tesoureiro do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula 4077

G335020923366243021
02/05/2022 09:41:01

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência	1406-0
Conta	46898-3 F MUN SAUDE ROLIM MOURA
Mês/ano referência	ABRIL/2022

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IR	Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/03/2022	SALDO ANTERIOR	1.675.580,29				431.675,941724		
12/04/2022	RESGATE	2.520,00				647,425689	3,892338598	431.028,516035
	Aplicação 24/05/2021	2.520,00				647,425689		
26/04/2022	APLICAÇÃO	12.675,26				3.247,370463	3,903238064	434.275,886498
29/04/2022	SALDO ATUAL	1.696.889,63				434.275,886498		434.275,886498

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	1.675.580,29
APLICAÇÕES (+)	12.675,26
RESGATES (-)	2.520,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	11.154,08
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	11.154,08
SALDO ATUAL =	1.696.889,63

Valor da Cota

31/03/2022	3,881569785
29/04/2022	3,907400063

Rentabilidade

No mês	0,6654
No ano	2,5821
Últimos 12 meses	5,0322

Transação efetuada com sucesso por: JE680609 DOMINGOS V C SILVA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Domingos Vanderlei C. Silva
Tesoureiro do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula 4077

29

G335241020457418007
24/05/2022 10:24:46

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência	1406-0
Conta corrente	46898-3 F MUN SAUDE ROLIM MOURA
Período do extrato	Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
26/04/2022		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
19/05/2022		1406	99015	470 Transferência enviada	550.368.000.001.162	5.900,00 D	
				19/05 0368 1162-2 MED CENTER COM			
19/05/2022		1406	99015	470 Transferência enviada	551.406.000.010.683	40.514,76 D	
				19/05 1406 10683-6 PMRM FARMACIA			
19/05/2022		1406	99015	470 Transferência enviada	553.407.000.102.898	9.611,00 D	
				19/05 3407 102898-7 GHOLDMED DISTR			
19/05/2022		1406	99015	470 Transferência enviada	556.955.000.006.609	7.412,00 D	
				19/05 6955 6609-5 PROATIVA H EIR			
19/05/2022		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	51.901	6.165,00 D	
				756 3273 030511964000165 MEDICAL COMER			
19/05/2022		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	841.391.100.159.137	11,00 D	
				Cobrança referente 19/05/2022			
19/05/2022		0000	00000	855 BB CP Automatico S P	70	69.613,76 C	0,00 C
24/05/2022		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

Invest.com Resgate Autom.	1.638.318,12 C
Saldo	1.638.318,12 C
Juros *	0,00
Data de Debito de Juros	31/05/2022
IOF *	0,00
Data de Debito de IOF	01/06/2022

Saldo de fundos de investimento

S.Público Automático	1.638.318,12

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JE680609 DOMINGOS V C SILVA.

Domingos Vanderlei C. Silva
Tesoureiro do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula 4077

30

MANIFESTAÇÃO
Nº 100/CGM/2022

Considerando as atribuições institucionais desta Controladoria, contidas na Lei Orgânica do Município e arts. 31 e 74 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei Complementar n° 237/2017 e alterações realizadas pela Lei M. 259/2018 que "Dispõe sobre a estruturação administrativa organizacional do Município de Rolim de Moura e especifica as atribuições dos cargos comissionados e funções gratificadas e dá outras providências", onde definem nos artigos 7° e 8° nos itens 15, 16 e 17 atribuições do Controle Interno de orientar, promover o acompanhamento e avaliação da execução orçamentária e patrimonial do Poder executivo;

Considerando a Lei Complementar nº 285/2019, Artigo 5º, Inciso IV "interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente a execução orçamentária, financeira e patrimonial;

Vem por meio deste, após análise dos documentos encaminhados a esta Controladoria, na data de 24/05/2022 através do Memorando n° 236/SEMUSA/22 (anexo), da **Secretaria Municipal de Saúde**, de Solicitação de: **abertura de crédito adicional especial por Superávit Financeiro no valor de R$ 416.000,94, para custear despesas com o fortalecimento e valorização a atenção primária em saúde (Atenção Básica), conforme justificado no memorando supracitado,** manifestar-se ***favorável*** quanto à solicitação, por se tratar de **recursos do governo estadual, através da Secretaria Estadual de Saúde, referente ao Co-Financiamento da saúde. Encaminhamos plano de trabalho e aplicação e Termo de Compromisso em anexo**. Juntados também, extratos bancários para subsidio do superávit.

Rolim de Moura/RO, 24 de Maio de 2022.

Aretuza Costa Leitão
Controladora-Geral
Portaria n°. 019/2021

Recebi em
25/05/2022

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
TÉCNICA LEGISLATIVA

Senhor Presidente:

O Projeto de Lei Ordinário de autoria do Poder **Executivo Municipal**, de nº. **086/**2022, que dispõe sobre: **Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R$416.000,94**, foi autuado nesta Técnica Legislativa, no dia 31 de Maio de 2022.

Técnico(a) Legislativo(a)

32

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

À Técnica Legislativa:

Que seja providenciado a Tramitação do Projeto de Lei, observando os prazos estabelecidos no Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Presidência, em: _____/_____/_____

CLAUDINEI FERNANDES DE SOUZA
Presidente

33

CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
PODER LEGISLATIVO
TÉCNICA LEGISLATIVA

À

Assessoria Jurídica

De acordo com o Art. 197[1], § 1º [2] do Regimento Interno desta Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência, o Projeto de Lei Ordinário nº **086/2022** para que no prazo legal seja fornecido o respectivo Parecer Técnico Jurídico.

Rolim de Moura, em: 07 / Junho / 2022

_____

Técnico(a) Legislativo

[1] **Art. 197** - Toda Matéria sujeita a deliberação da Câmara terá parecer técnico-legislativo, sem análise de mérito, que será dado pela assessoria jurídica.

[2] § 1° Para assegurar o Parecer prévio neste artigo será enviada cópia das matérias tão logo sejam apresentados à Câmara, tendo o assessor o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para se pronunciar.

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PODER LEGISLATIVO
ASSESSORIA JURÍDICA

34

Referência: Projeto de Lei nº. 086/2022

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: *"Autoriza a abertura crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R$ 416.000,94." Secretaria Municipal de Saúde – aquisição de material de consumo e aquisição de serviços de terceiros.*

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 86, de 31 de maio de 2022, de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo dispor sobre a objetivo a abertura crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R$ 416.000,94 qual tem por objeto, o qual tem por objetivo a aquisição de material de consumo e a contratação de serviços de terceiros, objetivando melhorar e manter os programas de atenção básica.

É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

35

Trata-se de propositura de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, quanto à competência e iniciativa a Assessoria Jurídica OPINA favorável a tramitação do Projeto de Lei em comento.

2.2. Da Legislação Federal Vigente

Um dos objetivos do sistema orçamentário inaugurado pela Constituição da República de 1988 é exatamente o de permitir o controle sobre os recursos públicos e o equilíbrio orçamentário. Talvez por isso, o artigo 167 da Constituição Federal elenca vedações orçamentárias que, de algum modo, não possibilitariam alcançar-se o controle dos recursos ou o equilíbrio orçamentário, dentre elas se destacam:

a) programas e projetos não podem ser iniciados sem que estejam incluídos na lei orçamentária anual;

b) a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas não podem exceder os créditos orçamentários ou adicionais;

c) a realização de operações de crédito, não podem exceder o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante crédito suplementares com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

d) abertura de créditos suplementares ou especial está condicionada a prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes;

e) impõem-se autorização legislativa para a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro; e

f) a concessão ou utilização de créditos é limitada.

A abertura de crédito adicional especial é destinada para despesas não previstas no orçamento, de acordo com os artigos 40, 41 e 42 da Lei nº. 4.320/64.

Vejamos:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão **autorizados por lei** e abertos por decreto executivo."

Assim, impondo limites às ações do executivo, os dispositivos supramencionados pretendem limitar o gasto público ao previsto no orçamento, que é valorizado na medida em que exige autorização legislativa para abertura de créditos estranhos ao orçamento vigente.

2.3. Das Classificações e Fontes de Recursos

Os artigos 1° e 2° do Projeto de Lei em comento solicita autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro nos valores acima aduzidos.

37

Observa-se no Projeto, o Memorando nº 236/SEMUSA/2022, o qual motiva a necessidade da abertura do crédito, recurso federal oriundo de transferência fundo a fundo.

O memorando solicita a abertura do crédito, entretanto não detalha quais serviços de terceiros serão adquiridos.

O projeto apresenta-se instruído com Termo de Compromisso, Resolução nº 491/2021/SESAU-CIB e extrato bancário, documento essencial para demonstrar a existência do superávit financeiro.

Pois bem, para que haja a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro, indispensável a demonstração de que os recursos financeiros a cobrir a despesa, estejam **em conta bancária de titularidade do município no último dia do exercício financeiro anterior, ou seja, 31/12/2020**, gerando para fins conceituais, do art. 43, § 1°, inciso I, o superávit financeiro, por fonte específica de recurso.

O extrato bancário, é o documento hábil a evidenciar a existência do superávit financeiro. No caso em tela restou demonstrada a existência de superávit financeiro.

O outro requisito, exposição justificativa, se aperfeiçoa com o Memorando, trazendo a motivação para abertura do crédito.

2.4. Do Parecer Contábil

Persistindo dúvidas quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do Projeto de Lei em análise, a Assessoria Jurídica s.m.j. recomenda aos vereadores, em especial aos membros da Comissão de Finanças e Orçamento, que solicitem parecer ou orientação técnica junto à Controladoria Interna desta Casa de Leis, levando-se em consideração que o Controlador Interno, é contador público.

2.5. Da análise da matéria pela controladoria geral do município.

38

A Lei Complementar nº 237/17, lei que dispõe sobre a estrutura administrativa e organizacional do município de Rolim de Moura RO, em seu anexo III traz o rol de atribuições do cargo de Controlador Geral do Município. O item 15.3 do referido diploma legal, estabelece que é atribuição do Controlador Geral: *"orientar, promover acompanhamento, e avaliação da execução orçamentária e patrimonial do Poder Executivo"*.

Da mesma forma, o art. 5º, inciso IV, da Lei Complementar nº 285/2019, atribui ao Controle Interno, o encargo de manifestar-se sobre a execução orçamentária e financeira.

Isto posto, verifica-se a manifestação favorável do órgão de controle interno do Poder Executivo Municipal nos autos, estando portanto satisfeitos os requisitos trazidos pela aludida legislação municipal.

2.6. Da Tramitação e Votação.

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania (art. 41, inciso I do R.I.), e de Orçamento, Finanças, Controle Externo, Obras, Serviços Públicos e Infraestrutura (art. 41, inciso II do R.I.).

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em turno único de discussão e votação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **Assessoria Jurídica** opina pela regular tramitação da propositura.

A emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos

39

representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer.

Rolim de Moura, 15 de junho de 2022.

JORGE GALINDO LEITE

ADVOGADO/ASS. JURIDICO LEGISLATIVO OAB/RO 7137

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
TÉCNICA LEGISLATIVA/SALA DAS COMISSÕES

Projeto de Lei Ordinário nº **086/2022**

Assunto: **Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R$416.000,94.**

Encaminhamento para as Comissões Permanentes

Senhor Presidente:

Conforme dispõe o Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, encaminho Projeto de Lei Ordinário, para analise e emissão dos Pareceres Técnicos das Comissões Permanentes.

Sala das Comissões, _____/_____ de 2022.

JOELMIR PEREIRA DOS ANJOS
Técnico Legislativo

Projeto de Lei nº 086/2022 (Mens.88 PL Exec 83)

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R$ 416.000,94". Cofinanciamento da Atenção Básica para o fortalecimento e valorização e atenção primária;

DESPACHO

A Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania, em atendimento o que foi deliberado na reunião Ordinária da Comissão realizada no dia 20 de junho de 2022, faz a **retirada do Projeto de Lei da pauta de deliberações e distribui para relatoria – IVAN VASCONCELOS.**

JULIANA APARECIDA NONATO ANTUNES CARVALHO

Projeto de Lei nº 086/2022 (Mens. 88 PL Executivo 83)

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa: "**Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R$ 416.000,94**". Secretaria Municipal de Saúde – aquisição de material de consumo e serviço e serviço terceiro em atendimento ao Projeto CO-FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA para o fortalecimento e valorização a atenção primária.

I – Relatório

Compulsando os autos, constata-se que o projeto, objeto de análise por este relator, foi protocolizado nesta Casa no dia 31 de maio de 2.022, e, no dia 06/06/2022 foi feita a Leitura em Plenário, dando publicidade aos atos, iniciando assim o Processo Legislativo, obedecendo o disposto n o Art. 107, § 1º do Regimento Interno, e, no dia 07 de junho de 2022, foi encaminhada à Assessoria Jurídica, para emissão de Parecer, sendo devolvido com o Parecer jurídico, conforme às fls. 34/39, juntado aos autos.

No dia 20/06/2022, o Projeto de Lei ora analisado constava na pauta de deliberações da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO e CIDADANIA, conforme despacho constante, às fls 40, tendo sido retirado da pauta de deliberações e designado o Vereador Ivan Vasconcelos para servir com relator da presente Matéria.

II – Da análise e Voto do Relator

Da análise dos documentos juntados aos autos, referente ao Projeto de Lei nº 086/2022 verificado por este parlamentar, a consistência nos apontados feitos pela Assessoria Jurídica, ante ao que foi exposto, os requisitos formais que regem o processo legislativo todos foram atendimentos, e, obedece os pressupostos da Legalidade e Constitucionalidade, emito o

VOTO PELA SUA APROVAÇÃO, solicitando aos demais pares o **ACOLHIMENTO do VOTO**.

Este é o Parecer S.M.J.

Rolim de Moura, 24 de Junho de 2022.

IVAN VASCONCELOS
Relator

De acordo:

ELIOMAR MONTEIRO

JULIANA ANTUNES

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
Técnica Legislativa

Comissão Permanente de: ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE EXTERNO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E INFRAESTRUTURA

Projeto de: Lei Ordinário **Nº. 086/2022**

Autoria: Poder Executivo Municipal

Sumula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R$416.000,94.

Parecer nº. _____/2022

A Comissão Permanente de: **Finanças, Controle Externo, Obras, Serviços Públicos e Infraestrutura.** Em Reunião Ordinária, realizada no dia 27/06/22, analisou a presente propositura e verificando que o referido Projeto se encontra de acordo com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno deste Poder e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, concedeu votos favoráveis

Este é o PARECER, S.M.J.
Sala das Comissões, 27 de Junho de 2022.

Cidinei Fortunato
Presidente: CIDINEI

(X) favorável
( ) contra

Secretário: RENATO

(X) favorável
( ) contra

Relator: WALTER

(X) favorável
( ) contra

Projeto de Lei nº 086/2022 (Mens.88 PL Exec 83)

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R$ 416.000,94". *Cofinanciamento da Atenção Básica para o fortalecimento e valorização e atenção primária*;

DESPACHO

O Presidente da Comissão Permanente de Ação e Bem-Estar Social; Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, em atendimento o que foi deliberado na reunião Ordinária realizada no dia 27 de junho de 2022, faz a retirado do Projeto de Lei acima mencionado da pauta de deliberações, e, avoca sua relatoria

Sala das Comissões Permanentes, 27 de junho de 2022.

RONNY TON ZANOTELLI
Presidente

Assunto: Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superavit financeiro no valor de R$ 416.000,00.

Projeto de Lei n. 086/2022

Autoria: Poder Executivo Municipal

PARECER DO RELATOR

1. TEMÁTICA ABORDADA

Versa o presente projeto de lei encaminhado por Vossa Excelência, o Prefeito do Município de Rolim de Moura no tocante a autorizar o Poder Executivo a abertura de crédito adicional especial por superavit financeiro no valor de R4 416.000,00 (quatrocentos e dezesseis mil reais) destinados a Secretaria Municipal Saúde, para aquisição de material permanente para atender ao Projeto de Cofinanciamento da Atenção Básica de Saúde.

É o necessário a relatar.

2. DOCUMENTOS INSTRUTÓRIOS

Compulsando o andamento do feito, constatamos que o presente projeto de lei encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- encaminhamento com mensagem justificativa;

- parecer técnico jurídico legislativo fazendo apontamentos e cumprimento de requisitos legais;

- parecer da controladoria interna do Município, pela possibilidade de tramite da matéria;

- manifestação da comissão de constituição e justiça;

- manifestação da comissão Orçamento e finanças;

A manifestação da comissão de Ação e Bem-estar social, educação, cultura, desporto, lazer, saúde, meio ambiente, agricultura e pecuária, será apresentado pelo relator, na sessão conveniente.

3. PARECER

Inicialmente cumpre esclarecer que esta comissão fará análise do projeto de lei apresentado, apenas no tocante as suas atribuições previstas no Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

O Regimento Interno da Casa de Leis em seu artigo 57, inciso XVIII, estabelece:

> Art. 57 - Comissão Permanente de Ação e Bem-Estar Social, Educação, Cultura, Desporto, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, opinar obrigatoriamente, quanto ao mérito, sobre as seguintes matérias:
>
> [...]
>
> XVIII - manifestar-se a respeito de proposições e assuntos relativos à agricultura, à pecuária e à economia agrícola em geral, à organização ou reorganização de repartições da administração direta ou indireta aplicadas a esses fins.

O projeto de Lei preenche os requisitos do processo legislativo previsto na Lei Orgânica, vez que este é de autoria privativa do prefeito, nos termos do art.43, inciso IV do referido dispositivo.

Nesse toar, são características dos créditos adicionais:

1- Superávit FINANCEIRO (não é orçamentário) apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
2- Provenientes de excesso de arrecadação (diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício). Deve-se, contudo, deduzir-se a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício;
3- Resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
4- Produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-los (isto é, as operações de crédito servem de base para a abertura de créditos suplementares e especiais):
    4.1- Exceto as operações de crédito por ARO (antecipação de receita), que são receitas extraorçamentárias, e são destinadas a atender insuficiências de caixa e não como fonte para abertura de créditos adicionais
5- Recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes;
6- Reserva de Contingência (LOA).

Cumpre salientar que os Créditos Especiais são autorizados por lei especial, não na LOA. Além do mais, todos os créditos são abertos por **DECRETO** do Executivo, após a autorização do Legislativo.

Cabe ainda salientar que a matéria preenche os requisitos na Lei Federal 4.320/64, no tocante ao orçamento da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Alavancadas todos os dispositivos acima e os motivos ensejadores do projeto de lei em questão, vemos que esta comissão possui atribuição precípua de manifestação sobre as matérias de interesse relativas à Secretaria Municipal de Saúde.

Feitas essas considerações, este relator não vê óbice aprovação, de forma que vota favorável e pelo prosseguimento de tal iniciativa.

5. CONCLUSÃO

Por fim, analisando tudo que se apresenta, **este relator apresenta seu parecer favorável ao projeto de lei apresentado para autorização orçamentária**, encaminhando ao tramite regular.

Salvo entendimento e apreciação superior, é o parecer.

Rolim de Moura/RO, 30 de Junho de 2022.

RONNY TON ZANOTELLI: 56713690297

Assinado digitalmente por RONNY TON ZANOTELLI:56713690297
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Rolim de Moura/RO
Data: 2022.06.30 13:29:03-04'00'

RONNY TON ZANOTELLI
Relator

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
COMISSÃO DE AÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA

De acordo

EURICO GOMES
Vereador- PODEMOS

JULIANA ANTUNES
Vereadora- PODEMOS